

REGIMENTO INTERNO

Rev. 1

Junho/2007

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Este Regimento Interno complementa e disciplina dispositivos do Estatuto da Fundação Brasileira de Tecnologia da Soldagem – FBTS, aprovado pela Promotoria de Justiça de Fundações – Seção Capital da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em 20/11/2005 e registrado sob o nº 73259 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RJ em 28/11/2005.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção 1 – Da eleição de Mantenedores

Artigo 2º - Os Mantenedores da FUNDAÇÃO serão convocados para eleição de seus representantes no Conselho de Administração 60 (sessenta) dias, pelo menos, antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores.

§ 1º- A convocação será feita pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO, por circular dirigida a todos os Mantenedores que conterà local, data e horário de votação, além de indicar o número de representantes que serão eleitos em cada Nível e a forma da votação.

§ 2º- A data da votação não poderá ser anterior a 15 (quinze) dias da expedição da circular (data do carimbo da ECT ou da entrega direta).

§ 3º- Os trabalhos de eleição serão coordenados por uma comissão de 3 (três) representantes dos Fundadores, sob a presidência do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente e secretariados pelo **Superintendente Executivo Administrativo e Financeiro**.

§ 4º- Somente poderá votar e ser votado para o Conselho de Administração o Mantenedor que estiver em dia com suas obrigações perante a FUNDAÇÃO.

§ 5º- Considerar-se-á em dia com relação à anuidade o Mantenedor que tiver pago até o semestre anterior ao da realização da eleição.

§ 6º- Cada Mantenedor em dia poderá indicar por escrito, o seu representante efetivo e suplente para concorrer à eleição e deverá credenciar representante para votar, se no dia da eleição o titular legal do Mantenedor não puder comparecer.

§ 7º- O votante, antes de depositar seu voto, que será secreto, deverá assinar a lista de presença.

§ 8º- A eleição só terá validade se houver o comparecimento da maioria dos Mantenedores em dia; se até a hora marcada para o encerramento da votação não houver quorum para a validade da eleição o Conselho Diretor poderá prorrogar o horário até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, permanecendo a falta de quorum, será marcada, por meio de circular, nova data para a eleição, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Artigo 3º - Havendo número legal de comparecimento à votação, será efetuada a apuração imediatamente após o encerramento da votação pela comissão Coordenadora, que dará ciência dos resultados aos presentes e os registrará na ata própria da eleição, assinada pela Comissão e pelos presentes.

§ 1º- Ocorrendo empate na votação, o desempate será a favor do candidato mais idoso.

§ 2º- O resultado final da eleição será comunicado a todos os Fundadores e Mantenedores, por escrito.

Seção 2 – Das Reuniões

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente nos meses de março, junho, outubro e dezembro de cada ano, em data e horário fixados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer mês, em função do interesse da FUNDAÇÃO e serão convocadas na forma prevista no Estatuto.

Artigo 5º - O Conselho da Administração reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, salvo nos assuntos para os quais o Estatuto exigir escore especial.

§ 2º- Cada Fundador e cada Mantenedor integrante do Conselho de Administração terá direito a um voto, através de seu representante efetivo ou suplente, cabendo ao Presidente da reunião o voto de qualidade nos empates.

Handwritten signature

§ 3º - No impedimento eventual do Diretor Presidente ou de seu substituto estatutário – Diretor Vice-Presidente, assumirá a presidência da reunião do Conselho o **representante dos Fundadores mais antigo presente na reunião.**

Artigo 6º - Nas sessões do Conselho de Administração será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) Aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura do expediente (indicações, moções, interpelações, ofícios importantes etc.);
- c) Discussão e votação dos assuntos da ordem do dia;
- d) Comunicações do interesse da FUNDAÇÃO.

Artigo 7º - As questões serão examinadas cada uma de per si, abrindo-se o debate oral respectivo com a tomada posterior dos votos, quando aplicável.

§ 1º- Normalmente o plenário deverá votar de forma simbólica podendo, todavia, mediante proposta de qualquer Conselheiro e aceita pelo plenário, adotar a votação nominal ou secreta.

§ 2º- As deliberações poderão ser convertidas em diligências, adiadas ou mesmo sobrestadas, a juízo do conselho.

§ 3º- Os Conselheiros poderão obter vista de qualquer processo, mediante autorização do plenário.

Artigo 8º - As reuniões do Conselho de Administração serão privadas, só podendo assistir a elas, além dos Conselheiros efetivos e suplentes, os **Superintendentes**, os técnicos convocados e as demais pessoas que forem autorizadas pela Presidência.

Artigo 9º - As deliberações do Conselho constarão das atas das respectivas reuniões e as normativas tomarão a forma de resoluções numeradas sucessivamente.

Artigo 10º- O Conselho de Administração deliberará sobre a aplicação de recursos da FUNDAÇÃO em investimentos financeiros ou patrimoniais, quando iguais ou superiores ao valor correspondente a limites fixados pelo Conselho Administrativo em reunião ordinária, no início de cada ano, competindo ao Diretor Presidente decidir sobre o emprego de recursos da FBTS de valor inferior àquela quantia.

Artigo 11º- Se o Conselho de Administração não aprovar, até o dia 15 de dezembro, a proposta orçamentária apresentada para o exercício seguinte, continuará em vigor o orçamento do exercício findo, até que nova proposta seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único-Não havendo pronunciamento do Conselho de Administração, até o dia 15 de dezembro, sobre a proposta apresentada pelo Conselho Diretor ela será considerada aprovada.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 12 – O Conselho Consultivo da FUNDAÇÃO, constituído na forma prevista no Artigo 13 do Estatuto reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente, pelo menos **duas vezes** por ano para opinar sobre assuntos de alta relevância e do interesse da FUNDAÇÃO, a juízo do Conselho Diretor.

§ 1º- A apresentação dos assuntos aos Conselheiros do Conselho Consultivo poderá ser feita por escrito ou em exposição oral por técnicos convidados pelo Conselho Diretor.

§ 2º- O parecer do Conselho Consultivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, **deverá ser enviado ao Conselho de Administração, a quem caberá a decisão final, devidamente justificada no caso de divergência.**

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Seção 1 - Da Eleição

Artigo 13 – O Diretor Presidente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de seu Mandato convocará o Conselho de Administração especificamente para a eleição do Conselho Diretor, que cumprirá o biênio seguinte, observadas as disposições dos artigos 14 e 15 do Estatuto.

Artigo 14 – A eleição do Conselho Diretor far-se-á por meio do voto nominal dentre os integrantes do Conselho de Administração, exigindo-se o escore mínimo de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho para os eleitos.

§ 1º - Se na primeira votação não for obtido o escore mínimo pelos candidatos aos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente haverá, na mesma reunião até duas novas votações, com voto secreto, com os dois nomes mais votados na primeira, para cada cargo.

§ 2º - Não sendo possível eleger o Conselho Diretor nessa reunião, será convocada nova reunião do Conselho de Administração na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Artigo 15 – Da reunião para a eleição do Conselho Diretor será lavrada ata pormenorizada, assinada por todos os presentes.

Artigo 16 – Os atos de posse dos eleitos serão registrados em livro próprio, que ficará em poder do **Superintendente Executivo Financeiro e Administrativo**.

Artigo 17 – O resultado da eleição para o Conselho Diretor será comunicado a todos os Fundadores e Mantenedores, por escrito.

Seção 2 – Das Atividades Técnicas

Artigo 18 – As atividades-fim da FUNDAÇÃO serão desenvolvidas por Departamentos especializados, criados pelo Conselho Diretor, a serem dirigidos por **Superintendentes Executivos** designados pelo Diretor Presidente.

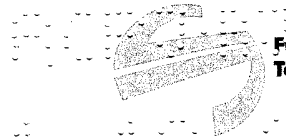
§ 1º - O Conselho Diretor será assessorado por uma Comissão Coordenadora composta **pelo Superintendente Geral, pelos Superintendentes Executivos**, pelos Coordenadores das Comissões Técnicas, quando necessário, e por especialistas convidados.

Artigo 19 - As atividades-fim da FUNDAÇÃO serão organizadas em projetos devidamente elaborados um para cada Departamento, dentro das ações e prioridades aprovadas pelo Conselho de Administração, e serão supervisionados **pelos Superintendentes Executivos**.

§ 1º - As Comissões Técnicas aprovadas pelo Conselho Diretor, serão integradas por especialistas da FBTS e membros pertencentes ou não aos quadros dos Fundadores ou Mantenedores, designados pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Cada Comissão Técnica terá um coordenador, e o mesmo integrará a Comissão Coordenadora referida no artigo 18, quando convocado.

§ 3º - O projeto, referente a cada atividade aprovada, terá um gerente responsável por sua implementação e contará com a supervisão de **seu Superintendente Executivo**, e de uma Comissão Técnica, quando aplicável.



- § 4º - Quando o projeto se referir a atendimento de um pedido individual ou de alguns clientes, cujo custeio das despesas correr por conta desses clientes, os integrantes da Comissão Técnica deverão ser indicados pelos clientes interessados.
- § 5º - Todo projeto da FBTS terá cronograma e orçamento específicos, que deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor e, quando se referir a serviço técnico a ser prestado a terceiros, deverá indicar a remuneração a ser cobrada pela FUNDAÇÃO.
- § 6º - Orçamento de cada projeto será elaborado pelo Departamento a que pertencer o projeto, segundo normas aprovadas pelo Conselho Diretor.
- § 7º - Os resultados dos projetos referidos no § 4º não terão divulgação, a menos que seja autorizada pelos seus patrocinadores, quando forem de interesse comum, aplicar-se-á o constante do Artigo 36 do Estatuto.
- § 8º - Os projetos relativos à qualificação e certificação de pessoal, produtos, sistemas e procedimentos na área de soldagem deverão ser elaborados segundo as normas aprovadas pelo colegiado que foi criado pelo governo federal para disciplinar o assunto.

Seção 3 – Das Atividades Gerais

- Artigo 20 – O Diretor Presidente deve apresentar ao Conselho Fiscal o balancete semestral da FUNDAÇÃO, acompanhado de informações e relatório sintético das atividades desenvolvidas no período, até 90 (noventa) dias após o encerramento do semestre.
- Artigo 21 - O Conselho Diretor contratará, obrigatoriamente, uma Auditoria Externa que deverá ser realizada por profissionais ou instituições especializados e idôneos, a juízo da supervisão da Provedoria das Fundações, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômicos, financeiros e contábeis e consistirão na auditoria física e no relatório de resultados.
- Artigo 22 - O relatório anual das atividades, a prestação de contas, a situação patrimonial e o balanço geral da FUNDAÇÃO, a serem submetidos pelo Diretor Presidente ao Conselho Fiscal até 31 de março de cada ano para exames e ulterior encaminhamento ao Conselho de Administração, deverão ser fornecidos, consoante determinação legal, com os relatórios dos resultados elaborados pelo auditor externo.
- Artigo 23 - O Diretor Presidente, em casos especiais e para atender a necessidades urgentes, poderá autorizar despesas extraordinárias, devendo na primeira oportunidade submeter o ato ao referendo do Conselho de administração.

Handwritten signature

Artigo 24 - Dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao término de cada exercício financeiro, o Diretor Presidente deverá apresentar ao Ministério Público, para exame, as contas e balanços da FUNDAÇÃO, bem como os relatórios circunstanciados de sua atividade e a situação da entidade no respectivo exercício.

Artigo 25 - A representação da FUNDAÇÃO por procurador constituído pelo Diretor Presidente, na conformidade do § 1º do Artigo 15 do Estatuto, deverá ser por meio de mandatário nomeado para a prática de ato concreto específico.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será eleito pelos Fundadores e Mantenedores, para períodos trienais, de modo que a posse do novo Conselho seja até o mês do término do mandato do Conselho anterior.

§ 1º - O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO comunicará aos Fundadores e Mantenedores com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência a data e o horário para a eleição, solicitando a indicação de nomes de seus representantes, que concorrerão ao Conselho Fiscal.

§ 2º - No dia e horário marcado para a eleição os Fundadores e Mantenedores, através de representantes devidamente credenciados, procederão à votação, por escrito, em três nomes dentre os inscritos.

§ 3º - Dos Mantenedores só poderá votar e ser votado o que estiver em dia com suas obrigações perante a FBTS, na forma do § 5º do Artigo 2º deste regimento.

§ 4º - A eleição será realizada sob a presidência do Diretor Presidente e, no seu impedimento, do Diretor Vice-Presidente e coordenada por uma comissão do Conselho de Administração, formada por 3 (três) membros.

§ 5º - A apuração será efetuada imediatamente após o término da votação se tiver havido comparecimento da maioria simples dos sócios, dando-se ciência aos presentes do seu resultado, sendo considerados efetivos os três nomes que receberem maior votação e, como suplentes, os três seguintes.

§ 6º - Na possibilidade de ocorrer empates, entre candidatos, que impeça a definição dos eleitos como efetivos ou suplentes, o desempate será a favor do candidato **mais idoso, desde que mais experiente nos assuntos de interesse da Fundação.**

§ 7º - Não havendo quorum para validar a eleição no horário prefixado, proceder-se-á como previsto no § 8º do Artigo 2º deste regimento.

CAPÍTULO VI

DOS SUPERINTENDENTES

Artigo 27 – A Fundação terá um **Superintendente Geral** escolhido e nomeado pelo Diretor Presidente **para coordenação geral das atividades.**

Artigo 28 – São atribuições dos **Superintendentes Executivos:**

- a) organizar os serviços administrativos e financeiros da Fundação sob a direção e supervisão do **Superintendente Geral** e do Diretor Presidente;
- b) assinar cheques da Fundação juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto;
- c) propor programas de trabalho e promover, sob a supervisão do **Superintendente Geral e do** Diretor Presidente, a execução dos projetos aprovados, dos contratos e dos convênios onde seja parte a Fundação;
- d) praticar os atos necessários ao desempenho administrativo das atividades da Fundação, dos contratos e convênios onde esta for interessada;
- e) propor ao **Superintendente Geral e ao** Diretor Presidente a admissão, a movimentação e dispensa de empregados de acordo com os critérios que forem aprovados pelo Conselho de Administração;
- f) submeter à aprovação do **Superintendente Geral e ao** Diretor Presidente, para provimento, os nomes dos Titulares das chefias da equipe técnica e administrativa, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- g) conceder férias e licenças a empregados da Fundação, bem como aplicar punição de acordo com o estabelecido no Regimento Interno e na Legislação do Trabalho;

- h) contratar, sob prévia aprovação do **Superintendente Geral e do** Diretor Presidente, coordenadores e técnicos especializados para a realização de projetos especiais a cargo da Fundação;
- i) encaminhar ao **Superintendente Geral e ao** Diretor Presidente, em tempo oportuno, o plano de trabalho para o exercício seguinte, com a respectiva proposta orçamentária;
- j) submeter ao **Superintendente Geral e ao** Diretor Presidente, orçamentos específicos relativos a projetos novos ou em andamento, com a devida justificação;
- k) cumprir outras atribuições compatíveis com o seu cargo que lhe forem cometidas **pelo Superintendente Geral e pelo** Diretor Presidente;
- l) elaborar e submeter **ao Superintendente Geral e ao** Diretor Presidente, para exame e encaminhamento ao Conselho de Administração, a proposta de Regimento Interno ou suas alterações;
- m) aplicar aos empregados que tenham infringido o contrato de trabalho, conforme a gravidade da falta e respeitada a Legislação do Trabalho, as seguintes penalidades:
 - I – Advertência oral – nos casos de infrações leves;
 - II – Advertência por escrito – nas faltas médias ou na eventualidade de reincidência de infrações leves;
 - III – Suspensão – que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, para a ocorrência de faltas mais graves, devendo a sanção ser levada ao conhecimento do Conselho Diretor.

Artigo 29 - São atribuições exclusivas do **Superintendente Executivo Administrativo e Financeiro:**

- a) apresentar **ao Superintendente Geral e ao** Diretor Presidente, mensalmente, o balancete da Fundação e relatórios sintéticos e analíticos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos no período;
- b) encaminhar **ao Superintendente Geral e ao** Diretor Presidente um balancete semestral com relatório e informações sobre o período a que se refere até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do semestre;

- c) enviar ao **Superintendente Geral e ao Diretor Presidente**, com a devida antecedência para ulterior encaminhamento aos órgãos competentes, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- d) secretariar as reuniões do Conselho de Administração e tomar todas as providências para a efetivação de suas reuniões periódicas e para dar cumprimento às decisões tomadas pelo colegiado;
- e) secretariar as reuniões do Conselho Consultivo e tomar todas as providências para a efetivação de suas reuniões;
- f) dar cumprimento às normas vigentes sobre a Fundação junto da Supervisão da Provedoria das Fundações do Ministério Público;
- g) encaminhar ao **Superintendente Geral e ao Conselho Diretor** o plano de trabalho com a respectiva proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o dia 15 (quinze) de novembro, afim de que possa ser examinado e remetido ao Conselho de Administração, nos termos do Artigo 17, c, do Estatuto;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 – A FBTS adotará normas contábeis para a escrituração regular dos atos e fatos administrativos, seguindo os princípios geralmente aceitos e aplicados com uniformidade, com transcrição em Livro Diário; o plano de contas seguirá a estrutura adotada por instituições congêneres e a Receita e a Despesa serão escrituradas pelo regime de competência.

Artigo 31 - Os pagamentos em nome da FBTS serão efetuados por cheques nominativos, assinados pelo **Superintendente Geral ou pelos Superintendentes Executivos** e pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, no impedimento do Diretor Presidente.

Parágrafo único - Para pagamento de despesas de pequeno valor, que poderá ser feito em espécie, o **Superintendente Executivo Administrativo e Financeiro** disporá de um adiantamento de valor de até **5 SM** (cinco Salários Mínimos), que poderá ser renovado após a prestação de contas do anterior.

MUF ✖

- Artigo 32 - As deliberações dos órgãos colegiados da FBTS só terão eficácia após a aprovação, por seus integrantes, das atas das sessões ou reuniões em que foram aprovadas essas deliberações.
- Artigo 33 - Só nas eleições de integrantes dos Conselhos Fiscal e de Administração será admitido o voto por procuração, devendo esta ter validade para cada sessão.
- Artigo 34 - Os Fundadores e os Mantenedores da FBTS não são responsáveis por obrigações por ela assumidas.
- Artigo 35 - Os recursos financeiros da FBTS não poderão ser aplicados em ações, cotas e obrigações dos Fundadores e Mantenedores, nem de empresas a eles vinculadas, sendo que estes não terão nenhuma gestão ou custódia sobre recursos da FUNDAÇÃO.
- Artigo 36 - A FBTS só será extinta ou incorporada à outra instituição privada conforme Artigo 33 do Estatuto.
- Artigo 37 - Todos os bens da FUNDAÇÃO deverão estar cobertos por seguro, **conforme determina a Resolução nº 68/1979 do Ministério Público do Rio de Janeiro, em seu art. 46, parágrafo único.**
- Artigo 38 - Os representantes dos Fundadores e dos Mantenedores têm livre acesso às dependências da FUNDAÇÃO, observando o horário de funcionamento.
- § 1º - O acesso à biblioteca e ao arquivo de documentação técnica da FBTS, só poderá ser efetuado por intermédio de funcionário da FUNDAÇÃO.
- Artigo 39 - Ao Mantenedor que não efetuar o recolhimento de sua anuidade à FUNDAÇÃO, até o término do ano civil, será remetida notificação de atraso de pagamento, por escrito, pelo Diretor Presidente, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para que seja honrada a obrigação, sem multa.
- Artigo 40 - Ao Mantenedor que não recolher a contribuição devida à FBTS até o vencimento do novo prazo concedido, nos termos do artigo precedente, será aplicada a pena de multa do valor do débito, com valor previamente estabelecido pelo Conselho Diretor, para pagamento até 60 (sessenta) dias, após o que será proposta a exclusão dos quadros da FUNDAÇÃO, submetida a matéria à deliberação do Conselho de Administração assegurando-se, sempre, o direito de o Mantenedor declinar, em sua defesa, os motivos que não cumpriu a sua obrigação.
- Artigo 41 - No caso previsto no Artigo 33 do Estatuto, uma vez decidida a extinção da Fundação, a destinação de seu patrimônio deverá ser a uma entidade congênere, devendo a entidade beneficiada estar sediada no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 42 – Estão sujeitas à prévia consulta do Ministério Público, conforme estabelecido na Resolução nº 68/1979 do Ministério Público do Rio de Janeiro:

- a) a alteração da sede, endereço e instalação de estabelecimentos da FBTS, bem como a obtenção do respectivo alvará;
- b) a filiação da FUNDAÇÃO a outras entidades;
- c) a extinção da FBTS.

Artigo 43 - Haverá convocação de eleição para representantes dos Mantenedores no Conselho de Administração quando o número de Mantenedores atingir 50(cinqüenta) e 100 (cem).

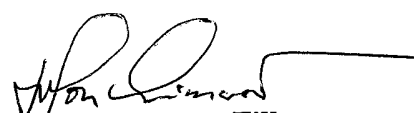
§ 1º - Quando o número de Mantenedores atingir 50 (cinqüenta), serão eleitos 5 (cinco) representantes e, quando atingir 100(cem), serão eleitos mais 5 (cinco) representantes.

§ 2º - O Conselho de Administração só deverá atingir 25 (vinte e cinco) integrantes quando o número de Mantenedores ultrapassar 160 (cento e sessenta).

Artigo 44 - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão decididos pelo Conselho de Administração.

Artigo 45 - O presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente após aprovado pelo Conselho de Administração, podendo ser alterado na forma do Artigo 9º, alínea o, do Estatuto.

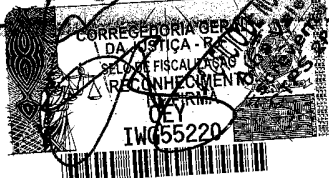
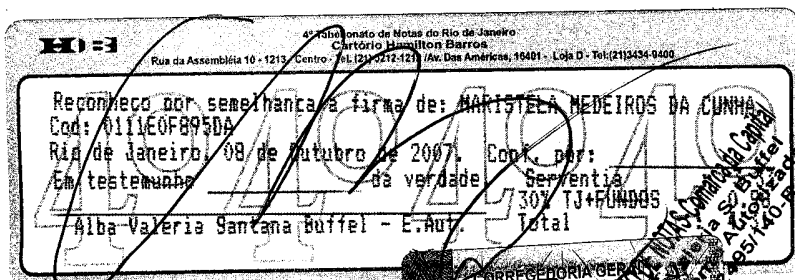
RIO DE JANEIRO, 12 DE JUNHO DE 2007

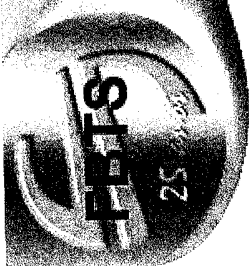

Solon Guimarães Filho
Diretor Presidente


MARISTELA MEDEIROS DA CUNHA
Gerente Secretária Executiva

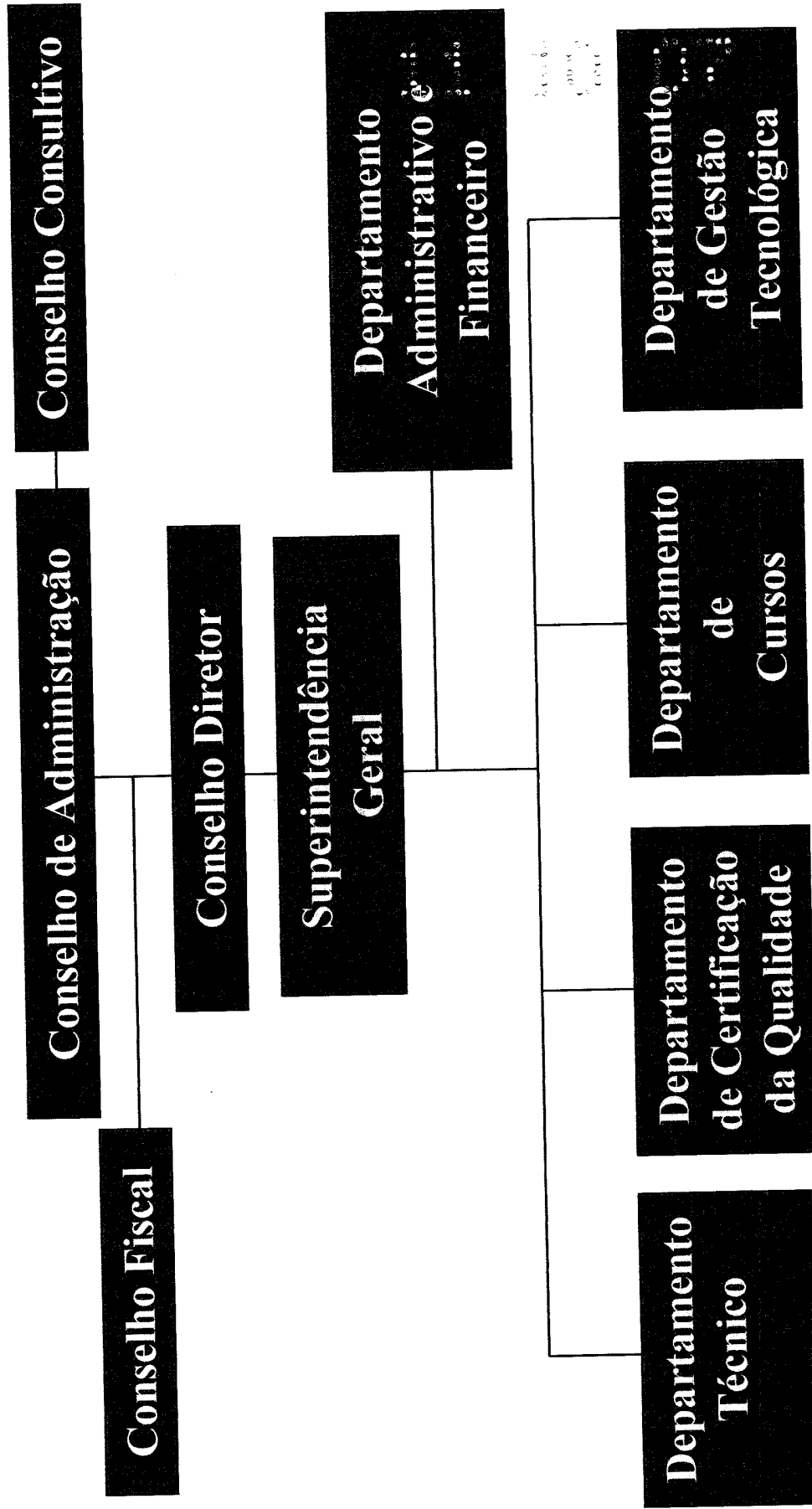
23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2533-5500 - Rec. nº 0852825-
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[GGfA7Pc0]-SOLON GUIMARAES FILHO.....
Rio de Janeiro, 24/09/2007 as 14:20:03. Em Testemunho da Verdade:
ANTONIO LUIZ DA SILVA LIMA-ESCREVENTE AUTORIZADO-ALDSL
Total 4,31

23º OFÍCIO DE NOTAS
Antonio Luiz da Silva Lima
Escrevente Autorizado
CTPR 40726301





ORGANOGRAMA



NUF - A